

Contrato 260/2024

Processo nº 3050.01.0001405/2024-22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, 467, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30421-145, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Flávio Antônio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.025.236-34, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0001405/2024-22, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão

administrativa e financeira do projeto "*Impulsioneamento das cadeias produtivas de azeite e frutas temperadas no sul de Minas Gerais*", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho (96993728) e a proposta da FUNDAÇÃO DE APOIO (98209762), que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (98983124).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$671.589,40** (seiscentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$30.893,11** (trinta mil oitocentos e noventa e três reais e onze centavos) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (98983124).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (96993728) e a proposta da FUNDAÇÃO DE APOIO (98209762).

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (98983124).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos

hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Pedro Henrique Abreu Moura

Fiscal: Vânia Aparecida Silva

Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO CEFETMINAS: Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta:

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a

CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

- 14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;
- 14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expreso (por escrito);
- 14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;
- 14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;
- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
- 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
- 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa

autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo

I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado – CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATANTE: EPAMIG SUL - Campo Experimental de Maria da Fé (CEMF) - Rua Washington Alvarenga Viglioni, s/n - Bairro Vargedo - Maria da Fé/MG - CEP: 37517-000, (35) 3662-1227, pedrohamoura@yahoo.com.br.

b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO CEFETMINAS - Rua Alpes, 467 - Bairro Nova Suíça - CEP: 30421-145 - Belo Horizonte/MG - (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICT's que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICT's do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICT's do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICT's do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações-SEI!MG.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Flávio Antônio dos Santos

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio dos Santos, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 22/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99941255** e o código CRC **2272F342**.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de CARBONITA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
APARECIDO DA CONSOLAÇÃO SODRE	***.560.776-**	SÍTIO VARGEM DO CARNEIRO	11,3710	JOSÉ COUTINHO DA SILVA, MANDASSAIA.
ARNALDO LOIOLA DE SOUSA	***.163.876-**	SÍTIO BARREIRO	1,7272	ESPÓLIO DE ANÍSIO JOSÉ DE SOUZA, SÍTIO BARREIRO
CESARIO VIEIRA	***.268.706-**	SÍTIO BUNDA GRANDE	36,3316	APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. FAZENDA VEREDA; MARIA APARECIDA VENTURA VIEIRA, SÍTIO BUNDA GRANDE
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	***.058.696-**	SÍTIO JOSÉ JOANA	46,3820	PETTERSON RIBEIRO DOS SANTOS, SÍTIO LAGOA; JOSE DEMETRIO SILVA, FAZENDA TIO DEMETRIO
CLOVES PRATES MACEDO	***.225.286-**	SÍTIO JEQUI	0,9545	CLAUDIO EBERT MACEDO, SÍTIO JEQUI
ELISANGELA DOS SANTOS GUEDES	***.167.678-**	SÍTIO VAL DA ONÇA	0,6708	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, SÍTIO VAL DA ONÇA; MARIA DO AMPARO SOUZA, SÍTIO VAL DA ONÇA
EUSTAQUIO VIEIRA DE SOUZA	***.269.836-**	SÍTIO DA ROCINHA	6,6335	JOSE DAS NEVES VIEIRA, FAZENDA SANTANA
GEYSON DE CASSIO SANT'ANA CARVALHO	***.804.426-**	SÍTIO SANTANA	21,4665	ESPÓLIO DE GERALDA ANTUNES VIEIRA, SÍTIO SANTANA
GILBERTO ANDRE DUARTE	***.068.306-**	SÍTIO SOLEDADE	40,4700	ACERLORMITAL BRASIL S/A, IMÓVEL HORTO CARBONITA B; HENEIAS APARECIDO OLIVEIRA, SÍTIO BARRA DO ARROZ; GILSON BECHER DO AMARAL, SÍTIO SOLEDADE
GRACIELE GOMES DO AMARAL FERNANDES	***.359.496-**	CÓRREGO DO JEQUI	2,4647	ESPÓLIO DE JOSE ANDRE SOARES MARTINS, SÍTIO CORRÉGO DO JEQUI
HILDA GONÇALVES DE AGUIAR	***.223.636-**	SÍTIO DA TOCAIA	22,9610	ESPÓLIO JULIO DA SILVA AMARAL, FAZENDA TOCAIA
JOSE APARECIDO ROCHA E OUTROS	***.083.926-**	SÍTIO RIBEIRÃO DO FRADE	23,2934	ANGELO MAXIMO VEIGA DOS SANTOS, SÍTIO RIBEIRAO DO FRADE; IZAITE LEITE DE OLIVEIRA, SÍTIO PEQUIZEIRO; ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, SÍTIO RIBEIRAO DO FRADE
JOSE ARCANJO DA CRUZ	***.211.496-**	SÍTIO CORRÉGO DA CANOA	58,0073	JOSÉ MARIA CORREIA, SÍTIO SABUGOSA; JOÃO AZEVEDO SOBRINHO ARAÚJO, SÍTIO SABUGOSA
JOSE GERALDO FERREIRA	***.890.046-**	SÍTIO BARRA DO BARREIRO	9,7040	DEUSDETE DE SOUZA FERREIRA, SÍTIO BARREIRO GLEBA A
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	***.748.846-**	SÍTIO CAIANA	12,8172	ROSANA FERREIRA DOS SANTOS, SÍTIO CAIANA; MARIA ROSA DOS SANTOS, SÍTIO CAIANA
MARIA JOSE SILVA LOPES	***.237.728-**	SÍTIO CAVA E MAQUINE	0,5156	WALTER ALVES DOS REIS, FAZENDA SOLEDADE; DIEGO CAMPOS MENESES, SÍTIO SOLEDADE
PAULO DE JESUS SOUZA	***.768.316-**	SÍTIO BAIXADA FUNDA	50,5080	JERRI ADRIANO CORDEIRO, FAZENDA MACAUBAS
VALDEMAR ALVES DE SOUZA	***.082.796-**	SÍTIO CAPÃO GRANDE	18,9328	URSULINO SOARES DE OLIVEIRA, FAZENDA SANTANA; ARLINDO GOMES DE AZEVEDO, FAZENDA SANTANA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

32 cm -22 2004118 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CARBONITA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ALEXSANDRA GOMES RIBEIRO	***.791.606-**	SÍTIO	0,1443
AMAURI XAVIER COIMBRA	***.887.006-**	SÍTIO DE CORDEIRO	0,3335
ANTONIO CARLOS MARTINS	***.743.276-**	SÍTIO SÃO VICENTE	5,9652
EDGAR FERREIRA SALES	***.588.506-**	SÍTIO TIO ZÉ	1,4330
ELIANE APARECIDA GOMES DE SOUZA PEREIRA E OUTROS	***.453.386-**	FAZENDA COQUEIRO	0,3080
GLAUCILENE SOARES DE SOUZA	***.773.876-**	SÍTIO PAIOL	11,9066
HUGO CESAR DE JESUS PEREIRA	***.332.206-**	SÍTIO CURRALINHO	21,0716
ILSON GONÇALVES FERREIRA	***.372.298-**	SÍTIO TRÊS MANGUEIRAS	3,2232
JOÃO DE DEUS RIBEIRO	***.817.806-**	SÍTIO RIBEIRÃO DO FRADE	8,7855
JOSÉ ENILSON OLIVEIRA AMARAL	***.635.706-**	SÍTIO BOA VISTA	5,5410
JOVANI ALVES AFONSO	***.552.048-**	SÍTIO PRAIA DA LARANJA	19,3175
MARIA ANDRÉIA CAMPOS PEREIRA	***.468.586-**	SÍTIO BARRA DOS DOIS CÓRREGOS	4,4631
MARIA DARLI SOARES AFONSO	***.184.566-**	SÍTIO PRAIA DA LARANJA	10,7163
MARIA JOSE GONÇALVES REIS	***.889.356-**	SÍTIO MACAÚBAS	5,7302
MARIA PEREIRA TEIXEIRA	***.778.966-**	SÍTIO BEIRA DO RIO SOLEDADE	13,4143
ODAIR JOSÉ MOREIRA	***.111.316-**	SÍTIO RANCHO MOREIRA	4,6908
OSVALDINA ALVES MACEDO	***.105.946-**	SÍTIO MACAÚBA	9,6607
PEDRELICA DE JESUS SOUZA PINHEIRO	***.727.796-**	SÍTIO BARRA DOIS CORRÉGOS	12,8951

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -22 2004114 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de ÁGUA BOA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
VALDEMIRO ALVES FERREIRA	*.279.226-**	SÍTIO TRES IRMAOS CORRÉGO DO BOQUETE	2,1159

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -22 2004123 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CLAUDIO IZAEEL DE MIRANDA	*.364.748-**	LOTE	0,1000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -22 2004125 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
VALDINEI SEBASTIAO DA SILVA	*.598.246-**	SÍTIO TABULEIRO	5,7846

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -22 2004124 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS
DISTRATO DE CONVÊNIO

Distrato do Convênio 123100037/2024. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São João do Mantinha - MG. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, o Distrato, por comum acordo, do Convênio Nº 123100037/2024, a partir da data de sua publicação, em conformidade com o disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 108 do Decreto nº 48.745/2023. Valor do convênio repassado R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assinado 22.10.2024

3 cm -22 2003749 - 1

Instituto Mineiro de
Agropecuária - IMA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 9440800, firmado entre o IMA e a empresa ALLANCA COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME. Dispensa de licitação por valor - COTEP nº 2371501 000005/2024. Objeto: Serviços de vigilância e segurança eletrônica. Valor: R\$ 8.520,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato. Dotação Orcamentária nº: 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.62.0.91.1. Assinatura: 22/10/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Rozimeiry Ribeiro do Nascimento Nogueira, pela Contratada.

3 cm -22 2004007 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 9395092. Partes: IMA e a empresa Oi S.A.. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de valor. Data de assinatura: 22/10/2024.

1 cm -22 2003742 - 1

Empresa de Assistência Técnica
e Extensão Rural do Estado
de Minas Gerais - EmaterINSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS
PELA EMATER-MG

1 - Cessionário: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - Termo de cessão nº E0063.3.02.14488.00. - Cessão gratuita de uso de 03 AUTOMÓVEL NISSAN VERSA ADVANCE 2024/2025 – Patr.: 147018, 147019 e 147020. Verba: PROGRAMAGERAL. Valor de Aquisição R\$ 312.900,00. Vencimento: 17/10/2026.

2 - Contratante: Neiva Participações Ltda. Instrumento: 4º termo aditivo ao contrato G0035.1.03.11104.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do contrato original, e reajuste de preço, unidade gestora, Uregi de Sete Lagoas. Vencimento: 20/10/2025. Valor com reajuste R\$1.735,39 por visita técnica. Data 18.10.2024.

3 cm -22 2003942 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Planejamento nº 3041002 000247/2024 através do site www.compras.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0000247/2024-24 – Pregão eletrônico para registro de preços 247/2024 – Objeto: Aquisição de tanques de resfriamento de leite animal – Recebimento das propostas e Sessão pública até 19/11/2024 às 09:00h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349-8085/8088. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -21 2003365 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SIAD:3041002 000072/2024 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEIN.º 3040.01.0007633/2024-29 – Objeto: aquisição de café moído e torrado – Recebimento das propostas e Sessão pública 12/11/2024 às 09:00h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8144/8234. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -21 2003361 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária
de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051009000007/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001441/2024-20 - Objeto: Aquisição de Pá Traseira para Trator para atender ao curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP) – Recurso: Tesouro/ Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ 41.132.034/0001-17 - AF Nº 172 – ano 2024 no valor total de R\$ 6.000,00.

2 cm -22 2003774 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 258/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: "Seleção e Avaliação de Cultivares de Abacaxi Resistentes à Fusariose". Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/08/2028. Valor: R\$482.335,02. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

Nº. 259/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: "Microbiota presente no café em diferentes regiões de cultivo de Minas Gerais e sua correlação com a qualidade da bebida". Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/08/2028. Valor: R\$862.287,68. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

Nº. 260/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: "Impulsamento das cadeias produtivas de azeite e frutas temperadas no sul de Minas Gerais". Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/08/2028. Valor: R\$671.589,40. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

Nº. 261/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e SCQ Soluções Laboratoriais LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratórios. Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/04/2025. Valor: R\$7.800,00. Proc.: 3051002000192/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Rogéria Aparecida Cardoso – SCQ.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO: Nº. 335/2023 – 1º TA - Contrato- Partes: EPAMIG e Geraldo Magela Martins. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses e reajuste do valor. Valor: R\$5.224,92. Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 30/10/2024 a 30/10/2025. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Geraldo Magela Martins – GERALDO.

7 cm -22 2004126 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051005000020/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001539/2024-90 - Objeto: Taxa de inscrição emevento-48º Congresso Brasileiro de Pesquisas Cafeeiras - Contratante: EPAMIG, contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia CAFEEIRA - CNPJ 04.420.652/0001-36 – AF Nº 272 – ano 2024 no valor total de R\$1.200,00.

2 cm -22 2004002 - 1

Empresa Mineira de
Comunicação - EMCAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 3151005 0023/2024

Processo de Compra nº. 3151005 000023/2024. Aquisição de maquiagem profissional e itens de touchadapara produção audiovisual em alta definição, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento no Edital e seus anexos. Sessão do Pregão: 14/11/2024, às 10:00 horas no site www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no mesmo site. Belo Horizonte, 22/10/2024.

2 cm -22 2004055 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização Uso de nº170/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Janine Ladeira de Avelar; Objeto: é a Autorização de uso da Sala Juvenil Dias; Vigência: 03 (três) meses; Valor: R\$ 13.988,00 (treze mil, novecentos e oitenta e oito reais); Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Janine Ladeira de Avelar; Processo SEI nº 2180.01.0002049/2024-56.

2 cm -22 2003943 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado de Minas Gerais - Fapemig

DECISÃO FAPEMIG/DPGF Nº. 7/2024

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria PRE Fapemig nº 21, de 04 de julho de 2024, consoante ao que determina o inc. XIV do art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.931, de 29 de abril de 2020 e considerando o disposto no Parecer DCA nº. 7 (98954929):

DECIDE: Recadastrar a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOPEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para atuar como fundação de apoio à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, no nível II de tipificação cadastral, no âmbito da Fapemig, para realizar a gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, projetos de estímulo à inovação, bem como projetos e programas de concessão de bolsas. O presente recadastramento tem validade de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2070.01.0004314/2024-14.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

5 cm -22 2003859 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202410222350570127.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº. 258/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Seleção e Avaliação de Cultivares de Abacaxi Resistentes à Fusariose". Valor: R\$482.335,02. Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/08/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 259/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Microbiota presente no café em diferentes regiões de cultivo de Minas Gerais e sua correlação com a qualidade da bebida". Valor: R\$862.287,68. Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/08/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 260/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Impulsionamento das cadeias produtivas de azeite e frutas temperadas no sul de Minas Gerais". Valor: R\$671.589,40. Assinatura: 22/10/2024. Vigência: 22/10/2024 a 22/08/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 264/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Recria de juvenis de tilápia e acará bandeira em bioflocos visando redução do custo de produção de commodities". Valor: R\$981.385,91. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/08/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 265/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Aumento da produtividade e melhoria na eficiência na adubação do feijão por meio do enriquecimento das sementes com molibdênio". Valor: R\$904.901,65. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/08/2028. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS. Luana Polito Ayub Caldeira - Assistente Técnico - 23/10/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS -EMATER MG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

A EMATER-MG torna pública a homologação do Pregão Eletrônico para RP nº 28/2024 - PLANEJAMENTO SIRP 28/2024, Processo SEI nº 3040.01.0001017/2024-84 - Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, tendo como licitantes vencedores as empresas: Lote 1 - Fornecedor: TRIAMA NORTE TRATORES, CNPJ: 01.563.351/0001-73, valor lote 1: R\$ 16.450.000,00; Lote 2 - Fornecedor: AGRICULTE - INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 11.097.671/0001-39, Valor lote 2 : R\$ 828.000,00; Lotes 3, 8, 9 e 11 - Fornecedor: COMERCIAL LICITA MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 15.513.036/0001-46, Valor lote 3 : R\$159.000,00, Valor lote 8 :R\$589.500,00, Valor lote 9 : R\$450.000,00, Valor lote 11 : R\$2.254.000,00; Lotes 4, 6 e 7 - Fornecedor: AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA - EPP, CNPJ: 21.344.856/0001-54, Valor lote 4 : R\$ 940.000,00, Valor lote 6 : R\$ 262.500,00, Valor lote 7 : R\$ 496.500,00; Lote 5 - Fornecedor: SIC LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA, CNPJ: 40.305.811/0001-15, Valor lote 5 : R\$ 688.000,00; Lote 10 - Fornecedor: TERRA NASSER LTDA, CNPJ: 46.209.123/0001-38, Valor lote 10 : R\$ 674.000,00, em conformidade com o julgamento e decisão proferidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.
CLÁUDIO AUGUSTO BORTOLINI
Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024

A EMATER-MG torna publica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 102/2024 - Planejamento SIRP nº 102/2024 - Processo SEI nº 3040.01.0003786/2024-11 Objeto Aquisição de Material para Apicultura. Vencedor dos lotes 01,02,03,04 e 06 - MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 25.329.901/0001-52, no valor total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais) para o lote 01, R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o lote 02, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o lote 03, R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para o lote 04 e R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para o lote 06, restando o lote 05 como fracassado, em conformidade com o julgamento e decisão proferidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.
CLAUDIO AGUSTO BORTOLINI
Diretor Administrativo e Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 053-2024
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E NÁUTICA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA SPE LTDA.
OBJETO: No preâmbulo do contrato, onde se lê: "e GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, Nº 466, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, Fone: (15) 99150-5411, inscrita no CNPJ/MF nº 00.213.444/0001-05, representada neste ato pelo Sr. ERNANI NATHAN PACIORNIK, Cédula de Identidade nº. 5X.XXX.XXX-9 e CPF nº 16X.XXX.XXX-00, doravante denominada de CESSIONÁRIA", leia-se "e NÁUTICA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA SPE LTDA, Sociedade de Propósito Específico (SPE), Avenida Conde de Matarazzo, nº 1054, CEP: 83.370-000- Antonina-PR., doravante denominada de CESSIONÁRIA, representada neste ato por ERNANI NATHAN PACIORNIK, Cédula de Identidade nº. 5X.XXX.XXX-9 e CPF nº 16.XXX.XXX-00, constituída por GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, Nº 466, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, Fone: (15) 99150-5411, inscrita no CNPJ/MF nº 00.213.444/0001-05, representada neste ato pelo Sr. ERNANI NATHAN PACIORNIK, Cédula de Identidade nº. 5X.XXX.XXX-9 e CPF nº 16X.XXX.XXX-00, AUTORIZAÇÃO: Luiz Fernando Garcia da Silva
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 15/08/2024 PROTOCOLO: 20.604.433-0
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024 Paranaguá, 20 de agosto de 2024.
JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA - DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E DE SANEAMENTO

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 86/2024 CSL

Empresas Vencedoras: AESA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA Lote 01 R\$ 75.683,81 e Lote 03 R\$95.000,00 e SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA Lote 02 R\$ 3.413.409,78.

Recife, 22 de outubro de 2024.
ANA CAROLINA ANDRADE DE SANTANA
Agente de Licitação

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 105/2024 CSL

Empresas Vencedoras: CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA Lote 01 R\$ 109.255,90, Lote 02 R\$ 205.587,17, Lote 03 R\$ 148.564,28, Lote 04 R\$ 113.446,26 e Lote 05 R\$ 17.366,40; FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA Lote 06 R\$ 12.681,60; e TALENTOS DAGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA Lote 07 R\$ 22.982,40, Lote 08 R\$ 23.020,80 e Lote 09 R\$ 28.339,20.

Recife, 22 de outubro de 2024.
FLÁVIA SOARES LACERDA
Agente de Licitação

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 107/2024 CSL

Empresas Vencedoras: LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA Lote 01 R\$ 42.888,00 e Lote 02 R\$ 20.000,00 e FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA Lote 03 R\$ 1.040.000,00 e Lote 04 R\$ 1.345.000,00. Lotes 05, 06 e 07 Fracassados.

Recife, 22 de outubro de 2024.
ALESSANDRA ARAÚJO CHAGAS DA SILVA
Agente de Licitação

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 147/2024 CSL

Empresa Vencedora: WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA Lote 01 R\$ 758.127,60.

Recife, 22 de outubro de 2024.
ALESSANDRA ARAÚJO CHAGAS DA SILVA
Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2021 PROCESSO SEI: Nº 00119.001577/2024-97 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRENCIA Nº 229/2022 CONTRATO: Nº 003/2023 CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47 CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA - LTDA., CNPJ: 11.597.903/0001-18 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93 OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato nº 003/2023, relativo aos serviços de melhorias habitacionais para o controle de doença de chagas, no município de Dom Inocêncio/PI, Convênio/SICONV nº 907472/2020/MDR/FUNASA, será ampliado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com efeitos a partir de 30/12/2024, sendo prorrogado até 31/12/2025 RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 003/2023, respeitadas as alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024 SIGNATÁRIOS: Felipe de Melo Eulálio - Pela Contratante e Rodrigo Campelo Lima de Melo - Pela Contratada.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO SEI 00119.001931/2023-01
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2022

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, comunica que no Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 105/2022, publicado no DOU, Seção 3, Nº 190, de 01/10/2024, Página 232, em SIGNATÁRIOS, onde se lê, "FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES - PELA CONTRATADA", leia-se, "FRANCISCO LEONARDO CARVALHO MENDES - PELA CONTRATADA".

Teresina, 10 de outubro de 2024.
FELIPE DE MELO EULÁLIO
Diretor Geral do IDEPI/PI

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 1188/SEAGRI/PGE-2024- Processo administrativo 0025.000586/2024-18, Pregão eletrônico nº 252/2023 e a Ata de Registro de Preço nº.014/2024 SEAGRI, Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Contratada: H O Comercio de Veículos e Serviços LTDA, CNPJ: 05.893.965/0001-74, Objeto: 01 Caminhão Carga Seca. Vigência: 12 meses. Assinatura: 07/10/2024.

